

O governo estuda mais mudanças

O governo está estudando uma série de alternativas para alterar a legislação eleitoral, a partir de março, entre as quais o "distritão", a realização das eleições para governador em dois turnos caso no primeiro turno nenhum candidato obtenha maioria absoluta, o restabelecimento da sublegenda e a possibilidade de um mesmo candidato disputar diferentes cargos eletivos no mesmo Estado, tais como governador e deputado federal.

As alternativas foram elaboradas por estímulo de assessores diretos do presidente da República após a decisão do PP, em convenção nacional, de incorporar-se ao PMDB, e tiveram a participação de políticos oposicionistas cuja principal preocupação consiste em evitar um pleito plebiscitário, com riscos de derrota do governo que não seja assimilada pelo sistema revolucionário. Das conversações e entendimentos de que resultou o elenco de sugestões tiveram participação, entre outros, o senador José Sarney e o deputado Magalhães Pinto.

Medias opostas

Algumas medidas são diametralmente opostas e, caso uma delas venha a ser adotada, a outra ficará automaticamente prejudicada: é o caso do "distritão", quando são eleitos os deputados mais votados em número proporcional às vagas existentes, e a consagração do princípio da valorização absoluta dos partidos, hipótese em que o eleitor votaria nestes já conhecendo previamente a relação dos candidatos escolhidos em ordem numérica estabelecida pelas convenções partidárias e eleitos também nesta ordem de acordo com o número de votos atribuídos ao partido.

Uma das sugestões já foi acolhida pelo governo, ao assegurar ao filiado que discordar da incorporação partidária o direito de desligar-se de seu partido e ingressar em outro sem se tornar inelegível. Outra, de iniciativa do senador Sarney, criando as vinculações obrigatórias dos votos separadamente para eleições majoritárias — governador, senador, prefeito — e proporcionais — deputados federais, estaduais e vereadores — também será examinada a partir de março. Ainda não está decidido se haverá um novo pacote ou se as eventuais alterações serão introduzidas parceladamente na legislação eleitoral, embora o processo deva estar concluído até maio. As possibilidades de restabelecimento da sublegenda são reduzidas.

São as seguintes as sugestões que se acham em poder do ministro Leitão de Abreu e ainda não foram submetidas à consideração do Conselho Político do Governo:

1 — Na eventualidade de nenhum dos candidatos a governador conseguir maioria absoluta dos votos, isto é, metade mais um dos votos válidos, será realizada nova elei-

ção disputada pelos dois candidatos mais votados, no dia 15 de janeiro de 1983.

2 — Os votos em branco deixarão de ser computados para a fixação do quociente eleitoral.

3 — Nas eleições para governador e senador, os prazos para filiação partidária irão até seis meses antes da data da realização das eleições. Idêntico será o prazo de filiação de deputados federais e estaduais. Quanto aos candidatos às eleições municipais — prefeitos e vereadores — o prazo de filiação será de três meses.

4 — Nas eleições pelo sistema proporcional será assegurada a cada partido a eleição de no mínimo um candidato, desde que a respectiva legenda obtenha votação equivalente a 50% do quociente eleitoral. A medida visa à consolidação e representatividade nacional dos pequenos partidos.

5 — Os partidos políticos poderão disputar as eleições para senador, governador e prefeito com até 3 sublegendas, sendo uma delas instituída pelo diretório nacional, por maioria de votos, por iniciativa de pelo menos 10% da bancada partidária no Congresso. Em se tratando de eleição municipal, mediante requerimento de um terço dos vereadores, a comissão executiva do diretório regional do partido poderá deferir a concessão de sublegenda. O requerimento também poderá ser formulado por deputado federal ou estadual detentor de pelo menos 20% da votação do município.

6 — O partido que não tiver diretório organizado no município nem filiados em número suficiente para realizar convenção para escolha dos seus candidatos a cargos municipais não terá prejudicada a votação recebida, no município, por seus candidatos às eleições de nível federal ou estadual. Tais candidatos poderão ser votados juntamente com candidatos às eleições municipais, pertencentes à outra legenda partidária. No entanto, nos Estados em que um partido não organizar diretórios em mais de 50% dos municípios, será obrigatória apenas a apresentação de candidatos a deputado federal e estadual, podendo o eleitor votar em quaisquer dos candidatos ao governo do Estado e ao Senado.

7 — As eleições para governador, senador, deputados federais e estaduais serão realizadas por distritos eleitorais a serem fixados pela Justiça Eleitoral em número correspondente à metade do número de vagas para deputados federais existentes em cada Estado. Serão considerados eleitos governador e senador e os respectivos suplentes aqueles que vencerem as eleições no maior número de distritos e não aqueles que tiverem maior número de votos.

8 — O eleitor votará no partido e não no candidato, mas ao fazê-lo conhecerá a relação dos candidatos de cada partido e ordem

de precedência numérica de cada chapa partidária. O número de eleitos será correspondente ao número de votos dados ao seu partido e terão preferência aqueles que tiverem precedência sobre os demais na relação numérica fixada pela convenção regional do partido. Serão candidatos natos dos respectivos partidos os atuais deputados federais, estaduais e vereadores. Estes candidatos natos não figurarão nas chapas apresentadas à convenção e nem serão votados pelos convencionais tendo seus nomes indicados no pedido de registro de acordo com a posição da eleição imediatamente anterior.

Considerado nos meios políticos um dos dispositivos mais polêmicos, a tese é, também, apresentada sob forma mais simplificada: o eleitor, ao votar nas siglas partidárias constantes de cédula única, escolherá o seu candidato entre os de sublegenda, quando houver, necessariamente do mesmo partido. Quanto aos candidatos às eleições proporcionais, serão eleitos em consonância com a ordem do registro da chapa votada em convenção partidária.

9 — Cada partido, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, poderá registrar candidatos em número não superior ao dobro das vagas existentes. No caso das eleições para as câmaras municipais, este número não poderá exceder o triplo das vagas a serem preenchidas.

10 — Cada partido poderá indicar até seis delegados em cada município e seis fiscais para atuar junto à mesa eleitoral, 3 de cada vez, no máximo. O critério valerá para tantas zonas eleitorais quantas sejam as existentes no município.